LEI Nº 738 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR COMPRA, UMA ÁREA DE TERRAS COM A METRAGEM DE ATÉ 8.000 m2., PARA DOAÇÃO À INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS QUE VIER SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E CONTÉM/ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir, por compra, uma área de terras com a metragem de até oito mil metros quadrados (8.000 m2), situada no perímetro urbano, suburbano ou na zona rural do Município, a qual será destinada à doação pura e simples à Emprêsa da Indústria de Laticínios que / vier se instalar no Município, com o ramo de compra e resfriamento do leite.

Art.2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo / Municipal, autorizado a executar todos os serviços de infra-estrutura na área acima mencionada e ligados à construção da rêde elétrica até/ o local da indústria, instalação de água potável até a Indústria, esgôto pluvial, calçamento da plataforma do patee da empresa, cercamento da área, e demais serviços complementares inerentes aos serviços / acima mencionados.

Art.3º - A Emprêsa contemplada com os benefícios desta Lei, terá o prazo para início das òbras de construção até o / fim de Agosto de 1987, devendo estar em funcionamento até fins de Fevereiro de 1988.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos previstos / neste artigo, torna automaticamente sem efeito todos os benfícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qual- / quer interpelação amigável, judicial ou mesmo extrajudicial.

§ 2º - A Emprêsa não poderá vender os imóveis e demais benefícios concedidos pelo Município, até seis (06) anos da / data do início de suas atividades, devendo esta cláusula constar na / escritura pública de compra e venda e/ou doação, salvo se a Emprêsa / adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a Emprêsa titular havia assumido.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 14 de Julho de 1987.

JURICI RAMPANELLI-PREF.MUNICIPAL.

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO.